



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.584, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e rendas do município de Lauro de Freitas para o exercício civil de 2026, disciplina os prazos de vencimento, as formas de lançamento e recolhimento, a concessão de descontos, a atualização monetária da base de cálculo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Lauro de Freitas para o exercício financeiro de 2026, regulamentando os prazos de vencimento, as condições de pagamento, os descontos aplicáveis e os critérios de atualização monetária referentes aos tributos de competência municipal, em estrita consonância com a Lei Municipal nº 1.572/2015 (Código Tributário e de Rendas do Município) e suas alterações, especialmente a Lei Complementar nº 1, de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º O recolhimento dos tributos e rendas municipais deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através da rede bancária credenciada e conveniada com o Município, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ).

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) poderá ser obtido diretamente no portal eletrônico oficial da Secretaria Municipal da Fazenda ou presencialmente nas unidades de atendimento ao contribuinte.

§ 2º Nos termos do art. 103, inciso III, da Lei Municipal nº 1.572/2015, a Administração Tributária fomentará a adesão ao Domicílio Eletrônico Tributário (DET) e a opção pelo Documento de Arrecadação Eletrônico, visando à celeridade e à eficiência na comunicação dos atos processuais e de lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 3º Os parcelamentos de tributos lançados de ofício, previstos neste Decreto, somente serão deferidos e processados se o valor de cada parcela não for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e jurídicas, salvo disposição específica em contrário relativa a tributo determinado.

§ 1º O pagamento da primeira parcela ou da cota única constitui a confissão de dívida e a adesão aos termos do lançamento efetuado.

§ 2º O não pagamento de qualquer parcela nas datas de vencimento fixadas neste Decreto sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos no art. 32 do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis localizados na zona urbana ou de expansão urbana do Município, conforme definido no Plano Diretor e na Lei Complementar nº 1/2025, tem seu fato gerador ocorrido, anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício civil.

Art. 5º O lançamento do IPTU referente ao exercício de 2026 será efetuado de ofício pela autoridade administrativa, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal e na Planta Genérica de Valores (PGV) vigente, observadas as alíquotas constantes da Tabela de Receita nº I anexa à Lei Municipal nº 1.572/2015, atualizada.

§ 1º A notificação do lançamento do IPTU dar-se-á mediante a entrega do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no endereço do imóvel ou no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, ou ainda por meio eletrônico via Domicílio Eletrônico Tributário (DET), nos termos do art. 233 e 233-A da Lei Municipal nº 1.572/2015 (redação da LC nº 1/2025).

§ 2º Para as unidades imobiliárias constituídas, alteradas, concluídas ou que obtiverem o "Habite-se" no curso do exercício de 2026, o lançamento do imposto será proporcional ao número de meses restantes para o término do exercício, contados a partir da ocorrência do fato, nos termos do art. 99 do Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

Art. 6º O pagamento do IPTU referente ao exercício de 2026 poderá ser efetuado em Cota Única ou parcelado em até 10 (dez) cotas mensais, iguais e sucessivas, observados os valores mínimos de parcela e o seguinte calendário de vencimentos:

I– **Cota Única:** Vencimento em **12 de fevereiro de 2026;**

II– **Parcelamento:**

1ª Parcela: Vencimento em 12 de fevereiro de 2026;

2ª Parcela: Vencimento em 05 de março de 2026;

3ª Parcela: Vencimento em 06 de abril de 2026;

4ª Parcela: Vencimento em 05 de maio de 2026;

5ª Parcela: Vencimento em 05 de junho de 2026;

6ª Parcela: Vencimento em 06 de julho de 2026;

7ª Parcela: Vencimento em 05 de agosto de 2026;

8ª Parcela: Vencimento em 08 de setembro de 2026;

9ª Parcela: Vencimento em 05 de outubro de 2026;

10ª Parcela: Vencimento em 05 de novembro de 2026.

Art. 7º Fica concedido o desconto de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do imposto lançado para o contribuinte que optar pelo pagamento integral em **Cota Única**, até a data do seu vencimento, nos termos do inciso I do art. 103 da Lei Municipal nº 1.572/2015 (redação da LC nº 1/2025).

Art. 8º Estão isentos do IPTU, para o exercício de 2026, os proprietários de um único imóvel residencial utilizado exclusivamente para sua moradia, cujo valor venal apurado não exceda a **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em conformidade com o inciso III do art. 104 da Lei Municipal nº 1.572/2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1/2025.

Parágrafo Único. A fruição do benefício previsto no *caput* é condicionada à regularidade cadastral do contribuinte, devendo o CPF vinculado ao imóvel ser válido e corresponder ao titular do domínio útil ou propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

Art. 9º Para fins de apuração do imposto devido no exercício de 2026, será observado o limite de aumento nominal do IPTU (trava fiscal), conforme estipulado no art. 4º da Lei Complementar nº 1, de 1º de outubro de 2025, ressalvados os imóveis objeto de alterações físicas ou cadastrais que impliquem aumento de área construída ou mudança de uso.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (TRSD)

Art. 10. O lançamento da TRSD será efetuado de ofício, anualmente, em conjunto com o IPTU, tomando por base as características do imóvel (área, localização e uso) e os valores constantes na Tabela de Receita nº IX da Lei Municipal nº 1.572/2015, alterada pela Lei Complementar nº 1/2025.

Art. 11. O pagamento da TRSD obedecerá aos mesmos prazos e condições estabelecidos para o IPTU, conforme o art. 6º deste Decreto.

Parágrafo Único. Ao contribuinte que optar pelo pagamento da TRSD em **Cota Única**, até a data de vencimento prevista para a 1ª parcela do IPTU, será concedido um desconto de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da taxa.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Art. 12. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), destinada a cobrir as despesas com a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como o consumo de energia e sistemas de monitoramento de segurança, será lançada:

I– **Mensalmente**, na fatura de consumo de energia elétrica, para os imóveis edificados e conectados à rede de distribuição de energia, sendo a concessionária distribuidora responsável pela arrecadação e repasse ao Município;

II– **Anualmente**, de ofício, para os imóveis não edificados (terrenos) ou não conectados à rede de distribuição de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

Art. 13. Para os imóveis enquadrados no inciso I do artigo anterior (lançamento mensal fatura de energia), é responsável tributário pelo recolhimento da COSIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora de energia elétrica, sem prejuízo da responsabilidade direta do contribuinte.

§1º A COSIP será lançada mensalmente, por homologação, na conta/nota fiscal fatura de energia elétrica emitida pelo responsável indicado no caput.

§2º A base de cálculo da COSIP é o valor equivalente ao consumo de 1.000 (mil) quilowatt-hora (KWh)/mês, apurado à Tarifa de Iluminação Pública (TIP) B4ª, estabelecida em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

§3º A data de vencimento da COSIP será a mesma estabelecida para o consumo de energia elétrica, conforme conta/nota fiscal fatura emitida pela empresa responsável pelo lançamento e recolhimento da contribuição.

§4º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) deverá ser recolhida à conta do Município, especialmente designada para este fim, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de lançamento da Contribuição

Art. 14. Para os imóveis enquadrados no inciso II do artigo anterior (lançamento anual direto), o pagamento da COSIP deverá ser efetuado observando-se os seguintes critérios:

I– **Cota Única:** Vencimento em **12 de fevereiro de 2026**, com desconto de **15% (quinze por cento)**;

II– **Parcelamento:** Em até 10 (dez) cotas mensais, iguais e sucessivas, seguindo as mesmas datas de vencimento estabelecidas para o IPTU (art. 6º deste Decreto), quando cobrada conjuntamente no carnê do imposto imobiliário.

CAPÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Seção I – Do Recolhimento Mensal

Art. 15. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado mensalmente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, sujeitos ao regime de lançamento por homologação, bem como o imposto retido na fonte pelos tomadores de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

(Substitutos Tributários), deverá ser recolhido até o **dia 05 (cinco) do mês subsequente** ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* aplica-se, inclusive:

I – Aos prestadores de serviços sujeitos ao regime de estimativa, ressalvadas disposições específicas em ato próprio;

II – Às sociedades de profissionais, quando não optantes ou não enquadradas no regime de recolhimento fixo anual.

§ 2º Quando o tomador do serviço for órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, ou empresa estatal dependente, a data do recolhimento do imposto retido será considerada a do pagamento efetivo do serviço ao prestador.

Seção II – Do Profissional Autônomo e Sociedades Uniprofissionais

Art. 16. O ISSQN devido pelos Profissionais Autônomos estabelecidos e Sociedades Uniprofissionais sujeitas ao regime de tributação fixa anual será lançado de ofício pela Administração Tributária e poderá ser recolhido nas seguintes modalidades:

I– **Cota Única:** Vencimento em **31 de março de 2026**, com desconto de **10% (dez por cento)**;

II– **Parcelamento:** Em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem desconto, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela: 31 de março de 2026;

2ª Parcela: 30 de abril de 2026;

3ª Parcela: 29 de maio de 2026;

4ª Parcela: 30 de junho de 2026;

5ª Parcela: 31 de julho de 2026.

§ 1º No caso de início de atividade durante o exercício de 2026, o imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses restantes, vencendo a cota única ou a primeira parcela 30 (trinta) dias após a inscrição cadastral.

§ 2º O não pagamento nas datas aprazadas sujeita o contribuinte às penalidades moratórias legais e à inscrição em Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

§ 3º Na baixa de atividade do profissional autônomo o imposto será devido integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até a data de vencimento da cota única.

III- o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que devem recolher o ISS na data e na forma definida em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

Art. 17. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento, ordenamento urbano e posturas municipais, é devida anualmente por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares.

Art. 18. O lançamento da TFF para o exercício de 2026 será efetuado de ofício, com base nas informações constantes do Cadastro Geral de Atividades (CGA) e na receita bruta do estabelecimento no exercício anterior, conforme tabelas anexas à Lei Municipal nº 1.572/2015, atualizadas pelo IPCA-E.

§ 1º Nos termos do art. 157, § 5º da Lei Municipal nº 1.572/2015 (redação da LC nº 1/2025), o contribuinte fica obrigado a declarar o valor de sua receita bruta do ano anterior para fins de correto enquadramento na tabela da taxa, sob pena de arbitramento e aplicação de multa de 20% sobre o tributo devido (art. 159, VII).

Art. 19. O pagamento da TFF referente ao exercício de 2026 poderá ser realizado da seguinte forma:

I- **Cota Única:** Vencimento em **31 de março de 2026**, com desconto de **10% (dez por cento)**;

II- **Parcelamento:** Em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela: 31 de março de 2026;

2ª Parcela: 30 de abril de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

3ª Parcela: 29 de maio de 2026;

4ª Parcela: 30 de junho de 2026;

5ª Parcela: 31 de julho de 2026;

6ª Parcela: 31 de agosto de 2026.

§ 1º Tratando-se de início de atividade, a taxa será devida proporcionalmente aos meses restantes do exercício, vencendo a cota única ou a primeira parcela 30 (trinta) dias após a concessão da licença ou início de funcionamento.

§ 2º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.572/2015 (com redação da LC nº 1/2025), a TFF deixará de ser devida a partir do exercício seguinte à comprovação da baixa da inscrição no CNPJ ou na Junta Comercial, ou, no caso de autônomos, da baixa no conselho de classe ou mudança de domicílio comprovada.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

Art. 20. A Taxa de Licença de Localização (TLL) é devida previamente à concessão da licença para início de atividades de qualquer estabelecimento no Município ou sempre que ocorrer mudança de endereço, de ramo de atividade ou alteração nas características da licença anterior.

Art. 21. O pagamento da TLL deverá ser efetuado em **cota única**, nos seguintes momentos:

I – Antes da expedição do Alvará de Funcionamento, no caso de início de atividade;

II – No ato do deferimento do pedido de alteração cadastral que exija novo licenciamento.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TVS)

Art. 22. A Taxa de Vigilância Sanitária (TVS), incidente sobre estabelecimentos e atividades sujeitos à fiscalização sanitária, será lançada anualmente de ofício para os contribuintes já inscritos e no momento do licenciamento para os novos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 23. O pagamento da TVS referente ao exercício de 2026 deverá ser efetuado em **cota única**, com vencimento em **30 de junho de 2026**, para os estabelecimentos já em funcionamento.

Parágrafo Único. Para início de atividade, a taxa será proporcional e deverá ser paga antes da emissão do Alvará Sanitário.

CAPÍTULO IX

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE (TLP)

Art. 24. A Taxa de Licença para Exposição de Publicidade (TLP) é devida pelo exercício do poder de polícia referente ao controle da paisagem urbana e segurança na instalação de engenhos publicitários nas vias e logradouros públicos ou em locais expostos ao público.

Art. 25. Para os engenhos publicitários de caráter permanente, sujeitos à renovação anual automática nos termos do art. 170, § 1º da Lei Municipal nº 1.572/2015 (redação da LC nº 1/2025), o lançamento será efetuado de ofício, com vencimento em **30 de abril de 2026**, em **cota única**.

§ 1º Para publicidade provisória ou inicial, a taxa deverá ser recolhida previamente à emissão da licença ou instalação do engenho.

§ 2º Conforme art. 170, § 2º da Lei Municipal nº 1.572/2015 (redação da LC nº 1/2025), o pagamento da taxa não elide a necessidade de regularização administrativa do engenho publicitário quanto às normas urbanísticas e ambientais.

CAPÍTULO X

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS (ITIV)

Art. 26. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITIV) será apurado com base no valor venal de mercado do imóvel ou direito transmitido, declarado pelo contribuinte ou avaliado pela Administração Tributária, nos termos dos arts. 110 e 113 da Lei Municipal nº 1.572/2015 (redação da LC nº 1/2025).

Art. 27. O recolhimento do ITIV deverá ser efetuado em parcela única:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

I – Antecipadamente à lavratura da escritura pública ou instrumento particular com força de escritura;

II – Até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão, se a transmissão decorrer de sentença judicial.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a instaurar procedimento de avaliação de ofício sempre que o valor declarado não corresponder à realidade de mercado, assegurado o contraditório mediante laudo técnico, conforme art. 113, § 2º da Lei Municipal nº 1.572/2015 (redação da LC nº 1/2025).

CAPÍTULO XI

DO FORO ANUAL

Art. 28. O Foro Anual, receita patrimonial devida pela utilização do domínio útil de imóveis de propriedade do Município em regime de aforamento, será lançado de ofício referente ao exercício de 2026, com base no art. 307-A da Lei Municipal nº 1.572/2015 (redação da LC nº 1/2025).

Art. 29. O valor do Foro será atualizado monetariamente e não poderá ser inferior a 0,6% (seis décimos por cento) do valor venal atualizado do terreno, respeitado o limite de 40% do valor do IPTU do mesmo imóvel.

Art. 30. O pagamento do Foro Anual poderá ser realizado nas seguintes condições, conforme art. 307-B da Lei Municipal nº 1.572/2015 (redação da LC nº 1/2025):

I– **Cota Única:** Vencimento em **05 de maio de 2026**, com desconto de **10% (dez por cento)**;

II– **Parcelamento:** Em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela, vencendo-se:

1ª Parcela: 05 de maio de 2026;

2ª Parcela: 05 de junho de 2026;

3ª Parcela: 06 de julho de 2026;

4ª Parcela: 05 de agosto de 2026;

5ª Parcela: 08 de setembro de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

6ª Parcela: 05 de outubro de 2026.

CAPÍTULO XII

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A atualização dos valores relativos a TFF, ISS AUTÔNOMO, e COSIP, dos imóveis sem ligação com a distribuidora de energia elétrica, para o exercício de 2026, têm como base legal a aplicação do fator de 5,32 (cinco vírgula trinta e dois por cento), correspondente a variação acumulada do IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de outubro de 2024 a setembro de 2025.

§ 1º. Os demais tributos, rendas e multas previstos em bases fixas serão atualizados de acordo com o Código Tributário, Lei Municipal nº 1.572/2015 e serão atualizados com base nos artigos 323 e 323-A.

§ 2º Para a atualização da Planta Genérica de Valores e da base de cálculo do IPTU, será considerado o índice acumulado no período de outubro de 2024 a setembro de 2025.

Art. 32. Fica autorizada a atualização dos valores previstos no art. 46 da Lei Municipal nº 1.967, de 23 de dezembro de 2021, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) acumulado, de forma a assegurar a integral recomposição do respectivo valor monetário, vedado qualquer aumento real ou acréscimo que extrapole a mera atualização prevista neste dispositivo.

Art. 33. Quando o vencimento da exação recair em dia não útil o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

Art. 34. Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 35. A impugnação da Notificação Fiscal de Lançamento terá efeito suspensivo somente em relação à parte do tributo que está sendo impugnada.

Art. 36. Quando não for fixado prazo, o vencimento da obrigação tributária ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de apresentação da declaração ou da notificação do lançamento de ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

Art. 37. Os contribuintes que aderirem ao **Domicílio Eletrônico Tributário (DET)** e mantiverem seus dados cadastrais atualizados poderão ser beneficiários de programas de incentivo à conformidade tributária que venham a ser regulamentados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 105-A da Lei Municipal nº 1.572/2015 (incluído pela LC nº 1/2025).

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 23 de dezembro de 2025.

DÉBORA REGIS DOS SANTOS FILHA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Marcelo Gonçalves de Abreu

Secretário-Chefe da Casa civil